OF/ CRFa 5 N° 109/2021 – ASSESSORIA CRFa 5

Goiânia, 15 de março de 2021.

Ao Sr. Reinaldo Azambuja Silva, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Esclarecimento acerca da possibilidade de funcionamento das clínicas de fonoaudiologia no Estado de Mato Grasso do Sul.

Prezado Senhor Governador,

Em atenção ao Decreto nº 15.632, de 09 de março de 2021, que instituiu novas medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2) e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020.

> "D E C R E T A:
> Art. 1º Institui o toque de recolher, das 20 às 5 horas, em todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, ficando, nestes horários, vedada a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável."

O referido Decreto estadual no inciso I, do Parágrafo único, do artigo 1º e no subitem 1.1 de seu Anexo, traz como exceção à regra, sucessivamente os "**serviços de saúde e Assistência a saúde",** o que é justamente os casos das clínicas de atendimentos fonoaudiológicos.

Vejamos o teor do inciso I, do Parágrafo único, do artigo 1º e o subitem ao Anexo do Decreto nº 15.632, de 9 de março de 2021:

> "Art. 1º. (...)
> Parágrafo único. *Durante o horário do toque de recolher referido no caput* deste artigo somente poderão funcionar*:*
> *I – **os serviços de saúde,** os serviços de transporte, os serviços de alimentação por meio de delivery, as farmácias/drogarias, as funerárias, os postos de gasolinas e as indústrias; e;"*
>
> *ANEXO*

1. RELAÇÃO DE ATIVIDADES E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS
*1.1. **Assistência à saúde,** incluídos serviços médicos, adontológicos (somente urgência e emergência), fisioterapêuticos e terapeutas ocupacionais e hospitalares;*

Grifei!

Tal esclarecimento se justifica, uma vez que, não houve menção a atividade dos fonoaudiólogos o que implica no primeiro passo a proibição da atividade destes profissionais, o que necessariamente acarretará prejuízo enorme aos profissionais fonoaudiólogos **e principalmente a sociedade por interromper e ou deixar de obter o devido tratamento de saúde.**

Assim diante a omissão contida no referido decreto e para não incorrer em eventual sanção por desobediência, requer, a Vossa Excelência, que manifeste, o quanto antes, acerca da liberação da atividade dos profissionais fonoaudiólogos no Estado de Mato Grosso do Sul, preservando-se assim, tanto o exercício da profissão dos profissionais fonoaudiólogos, quanto à sociedade em geral carecedora do respectivo tratamento.

Diante a urgência do caso, requer, seja o presente respondido no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar do recebimento deste.

No mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Conselho Regional de Fonoaudiologia 5ª Região
Christiane Camargo Tanigute
Presidente